



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

PROJETO DE LEI Nº 08/2023.

**REGULAMENTA A VERBA
INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO
DA ATIVIDADE PARLAMENTAR -
VIAP, ÀS DESPESAS POR COTAS
PARLAMENTARES, CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL
Nº 622/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições legais, representada por todos os seus vereadores, **APROVAM:**

**SEÇÃO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a verba indenizatória da atividade parlamentar - VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato, dentro da permissibilidade constitucional, legal e orçamentária.

§1º O valor mensal com as despesas do exercício do mandato, fica limitado ao montante de até R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para cada parlamentar, podendo este ser indenizável ou por dedução pelo consumo de bens e/ou serviços contratados pela Câmara Municipal na forma do art.16 desta Lei.

§2º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores(as), por meio de transferência eletrônica para conta bancária em nome do parlamentar.

Art. 2º A verba indenizatória será paga mesmo em recessos legislativos, considerando as atividades contínuas dos parlamentares.

Art. 3º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, de que trata esta Lei, quando:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

I – Licenciado para assumir cargo político no Poder Executivo;

II – Afastado para tratar de interesses particulares, sem remuneração;

§1º O suplente fará jus à VIAP enquanto estiver no exercício do mandato, em valor proporcional.

§2º A verba indenizatória não se acumulará de um mês para o outro.

Art. 4º Não haverá exame de novo requerimento de ressarcimento enquanto perdurar pendências no requerimento do mês anterior.

Art. 5º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – combustíveis, desde que à serviço, devidamente comprovado, em distância mínima de 50 km da sede do município, onde haverá empresa especializada devidamente licitada pela Câmara para fornecimento diário, esta despesa **eventual** no limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da VIAP.

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV - divulgação da atividade parlamentar, incluindo impulsionamento e impressos, bem como todas as despesas com eventos de divulgação do mandato;

V - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

VI - locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, locação de móveis e equipamentos;

VII - alimentação, em nome do Vereador(a) ou dos seus assessores;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

VIII - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões, redes sociais ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

IX - Material gráfico, como cópias, banner, adesivos, e demais materiais de interesse do gabinete;

X - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI - despesas com consumo de telefonia e internet destinando ao seu gabinete, limitando-se a 03 (três) linhas, podendo ser fixo e móvel;

XII - aluguel de imóvel para uso exclusivo de gabinete do parlamentar, quando não disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 1º Serão admitidas contas de água, telefone fixo e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do locatário ou ainda comodatário de imóveis descritos no inciso XII;

§ 2º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

§ 3º É vedado o reembolso de pagamento realizado à **pessoa física**.

SEÇÃO II

Do Requerimento e da Prestação de Contas

Art. 6º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador (a), dirigida à Presidência da Casa, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas.

Art. 7º A utilização dos valores destinados à atividade parlamentar, será objeto de tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física/jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, sendo obrigatória a prestação de contas, conforme art. 70, Parágrafo único, da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

Art. 8º Recebido o requerimento o (a) Presidente da Câmara o despachará para o setor de Controle Interno para promover as verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, bem como sua utilização;

§ 2º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento;

Art. 9º Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente.

Parágrafo único - Entende-se por **material permanente** – aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 10 A solicitação de reembolso será efetuada, em uma única vez, até o último dia do mês vigente, por meio de requerimento padrão, do qual constará declaração do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 11 Será objeto de ressarcimento o documento:

- I - pago, relacionado no requerimento padrão, em nome do vereador(a);
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar e emitido no mês vigente ao ressarcimento.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§ 2º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do ou serviço.

Art. 12 De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei e regulamentos, o Controle Interno, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá nota técnica e/ou parecer, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 13 Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 14 - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 15 O Controle Interno elaborará relatório periódico sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

SEÇÃO III Das Cotas

Art. 16 Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar poderá fazer jus, ainda, usufruir em prol de suas atividades parlamentares, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem manejados pela Câmara Municipal, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária, dos seguintes benefícios e vantagens:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

I – ter à disposição do seu gabinete 02 (dois) veículos, que poderá ser locado em empresa especializada;

II – ter à disposição do gabinete, até 400 (quatrocentos) litros de combustível para abastecimento de veículo, devidamente cadastrado pelo parlamentar e comprovadamente à disposição do seu gabinete para exercício do mandato.

Art. 17 Mensalmente o Diretor Geral fará o levantamento do valor consumido individualmente pelos parlamentares como os bens e/ou serviços descritos no artigo anterior, a fim de deduzir do montante a ser indenizado.

Art. 18 Em casos que eventualmente o parlamentar deixe de consumir os bens e/ou serviços ofertados pela Câmara Municipal, através de fornecedores licitados, este não poderá apresentar despesa com os mesmos bens e/ou serviços.

Parágrafo Único – excetua-se desta regra o consumo de combustível fora do município, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da VIAP.

SEÇÃO IV
Da Concessão de Diárias

Art. 19 O Poder Legislativo Municipal, concederá diárias a título extraordinário aos Vereadores, Assessores e Servidores do corpo administrativo da Câmara Municipal, sempre que os mesmos se deslocarem de sua sede a serviço deste Poder Legislativo, a título de compensação das despesas realizadas.

Art. 20 A autorização para a concessão de diárias ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 21 Os valores das diárias a serem pagas, serão:

I – Para Vereadores em deslocamento com pernoite dentro do Estado de Alagoas, R\$ 300,00 (trezentos reais);



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

II – Para Assessores e Servidores Administrativos da Câmara Municipal em deslocamento com pernoite dentro do Estado de Alagoas, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – Para Vereadores em deslocamento com pernoite para fora do Estado de Alagoas, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV - Para Assessores e Servidores Administrativos da Câmara Municipal em deslocamento com pernoite fora do Estado de Alagoas, R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º – As diárias destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período que o vereador ou servidor estiver fora do município à serviço de interesses da administração.

§2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, a diária será de 50% do valor.

SEÇÃO V
Das Disposições Finais

Art. 22 A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

Art. 23 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 24 Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 662/2011 e suas alterações.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

Olho d'água das Flores/AL, 10 de outubro de 2023.


Jozélia Vieira Cavalcante
Presidente


José Carlos Laurentino Torres
Vice-Presidente


Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário


Jivaneide Barbosa Alcântara
2ª Secretária


José Cícero da Cruz
Vereador


Célio Ribeiro Alves
Vereador


José Maciel da Silva
Vereador


Clélio Francisco Ramos
Vereador


Clemens Santana Machado
Vereador


Sara Nayle Vanderley Silva
Vereadora

Evandro Alves Machado
Vereador

O Presente Projeto de Lei foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 10 de outubro de 2023.

Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, nesta Câmara Municipal. A criação de um arcabouço legal claro e bem definido para essa importante ferramenta de apoio ao exercício do mandato parlamentar é essencial para a manutenção da confiança dos cidadãos em nosso sistema democrático.

A verba indenizatória desempenha um papel crucial no apoio às atividades parlamentares e à prestação de contas dos representantes eleitos. No entanto, a ausência de regulamentação adequada pode dar margem a falta de transparência e má administração dos recursos públicos.

Com a implementação deste Projeto de Lei, pretendemos alcançar os seguintes objetivos:

- I. Transparência e Prestação de Contas: Estabelecer critérios claros e específicos para o uso da verba indenizatória, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de comprovantes e prestação de contas detalhadas por parte dos parlamentares. Isso garantirá que os recursos sejam utilizados de forma responsável e em conformidade com os interesses públicos.
- II. Limites e Fiscalização: Definir limites mensais para a verba indenizatória e criar um mecanismo de fiscalização eficaz para garantir que os recursos sejam utilizados dentro desses limites e para fins relacionados ao exercício do mandato parlamentar.
- III. Apoio Parlamentar Eficiente: Garantir que os recursos da verba indenizatória sejam direcionados de forma eficiente para apoiar o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

trabalho dos parlamentares, incluindo o funcionamento do gabinete, despesas de locomoção e outras necessidades legítimas.

Em resumo, este Projeto de Lei busca modernizar e aprimorar a gestão dos recursos da VIAP, promovendo maior transparência, responsabilidade e eficiência no uso desses recursos, ao mesmo tempo em que protege os interesses dos cidadãos e mantém a integridade de nosso sistema democrático.

Agradecemos o apoio e a consideração deste Projeto de Lei como uma importante medida para fortalecer nossa democracia e garantir a confiança dos cidadãos em suas instituições políticas.

Olho d'água das Flores/AL, 10 de outubro de 2023.


Jozélia Vieira Cavalcante
Presidente


José Carlos Laurentino Torres
Vice-Presidente


Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário


Jivaneide Barbosa Alcântara
2ª Secretária



José Cícero da Cruz
Vereador


Célio Ribeiro Alves
Vereador


José Maciel da Silva
Vereador


Clélio Francisco Ramos
Vereador


Clemens Santana Machado
Vereador


Sara Nayle Vanderley Silva
Vereadora

Evandro Alves Machado
Vereador

O Presente Projeto de Lei foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 10 de outubro de 2023.

Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CNPJ 03.022.751/0001-05

Sede: Rui Barbosa, 577, Centro
Olho d'Água das Flores - Alagoas

CEP: 57442-000

Fone/Fax: (82) 3623-1558

E-mai: cmodflores@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº. 08, de 10 de outubro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que regulamenta a Verba Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar - VIAP, às despesas por cotas parlamentares, concessão de diárias, revoga a Lei Municipal nº 622/2011 e suas alterações, e dá outras providências.

II - DA ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, nesta Câmara Municipal. A criação de um arcabouço legal claro e bem definido para essa importante ferramenta de apoio ao exercício do mandato parlamentar é essencial para a manutenção da confiança dos cidadãos em nosso sistema democrático.

A verba indenizatória desempenha um papel crucial no apoio às atividades parlamentares e à prestação de contas dos representantes eleitos. No entanto, a ausência de regulamentação adequada pode dar margem a falta de transparência e má administração dos recursos públicos.

III - DO VOTO

Considerando a relevância da matéria devidamente demonstrado é que a Comissão de Orçamento e Finanças opina favoravelmente por sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.


CLEMENS SANTANA MACHADO

Presidente


MANOEL MESSIAS RODRIGUES

Relator


JOSÉ CÍCERO DA CRUZ

I Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CNPJ 03.022.751/0001-05
Sede: Avenida Rui Barbosa, 577, Centro
Olho d'Água das Flores – Alagoas
CEP: 57442-000
Fone/Fax: (82) 3623-1558
E-mai: cmodflores@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E INSTRUÇÃO DE LEIS

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº. 08, de 10 de outubro de 2023, de autoria do Poder Legislativa, que regulamenta a Verba Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar - VIAP, às despesas por cotas parlamentares, concessão de diárias, revoga a Lei Municipal nº 622/2011 e suas alterações, e dá outras providencias.

II - DA ANÁLISE

A Comissão de Redação e Instrução de Leis, através de seus membros após ampla análise, observou que o projeto reveste-se de boa forma legal, jurídico, seguindo as exigências regimentais, bem como possui boa técnica legislativa.

Mediante ao que foi analisado, emitimos o presente parecer favorável ao projeto de Lei.

III - DO VOTO

Portanto, depois de sua tramitação deliberado o Projeto, decidimos e indicamos ao plenário por sua APROVAÇÃO.

Sala de Reuniões, 18 de outubro de 2023.


JOSÉ MACIEL DA SILVA

Presidente


JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES

Relator


SARA NAYLÉ VANDERLEY SILVA

I Membro